



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às nove horas e dois minutos, teve início a sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou a sessão inaugural do Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, do Tribunal Regional da Sexta Região, como integrante da Sétima Turma, no acordo de cooperação entre o Tribunal Superior do Trabalho e os tribunais regionais com votos de pleno êxito na convocação de Sua Excelência. Passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que deu sua manifestação de júbilo pelo lançamento do livro “Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional – Estudos em Homenagem a Rosa Maria Weber”, de autoria do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ana de Oliveira Frazão e Ingo Wolfgang Sarlet, a ocorrer nesta data. Associaram-se aos cumprimentos os pares e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Ainda fez uma proposição de moção de congratulações ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº sessenta e três do ano de dois mil e treze, que dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho. Os pares e o douto representante do Ministério Público do Trabalho aderiram à moção. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 130900-12.1990.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MIRIAN CHRISTOVAM, Advogada: Mirian Christovam, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168400-97.1995.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Erica Freire, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MASI CAVALCANTI, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322600-80.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leila Rosa Grumbach Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): JORGE MARCOS HERINGER, Advogado: Hélia Christina Mathias Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99900-62.2000.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FLÚVIO DIÓGENES MELO FILHO, Advogado: Renato Caribé Belfort Lustosa, Agravado(s): MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Severino Carneiro de Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125800-36.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NACIONAL, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): JOÃO BATISTA CÂNDIDO, Advogado: Wilson de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66800-67.2001.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCIMAR JOSÉ DA SILVA E SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 211100-93.2002.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO PALAURO JUNIOR, Advogada: Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 245800-78.2002.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SS CASA CIRÚRGICA LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): FABIO GOMES AUAD, Advogado: Célia de Souza, Agravado(s): FÁBIO LUIZ SILVA, Advogada: Nisia Leonor Taconi Topolovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 154700-84.2003.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOTEL PORTELÃO LTDA., Advogado: Daniella Medeiros Tinoco, Recorrido(s): MARIA TEREZA PEREIRA DURÃO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Nathalia Pacheco Figalo. **Processo: AIRR - 67600-97.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ VITÓRIO MELHADIS TRABULSI E OUTRO, Advogado: Alexandre Thiollier Filho, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): ILISBART IGGUR LTDA., Advogado: Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71900-52.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCEIÇÃO PEREIRA ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269900-54.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VAGNER RENATO BACCARO, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Agravado(s): TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA. - TPI, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47900-09.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): ANA DA COSTA BANDEIRA, Advogado: Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (fls. 876/877), reexaminar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 67400-64.2005.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARIANE BARBOZA DE AQUINO, Advogado: Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): OPÇÃO FASHION MODA FEMININA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou no sentido de conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70000-34.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ROBERTO NERY DULCETTI, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 87500-54.2005.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG, Advogado: Marco Antônio Lopes Campos, Agravado(s): NIVALDO ELIAS MURAD, Advogado: Sérgio Antônio Murad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 106600-36.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ DE RIBAMAR NUNES PINTO E OUTROS, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 123100-76.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS GONCALVES SANTOS E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130500-97.2005.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GAMANIEL VIEIRA ROSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Indenização por dano estético. Cumulação com a indenização por danos materiais", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que arbitrou a condenação a título de indenização por danos estéticos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e b) "Indenização por danos morais. Valor", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que arbitrou a condenação a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). vencido parcialmente o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que fixava o valor da indenização por danos morais em R\$ 200.000,00. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 219100-98.2005.5.08.0109 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Lorena Guimarães Lauria, Agravado(s): EDILSON SAMPAIO RENTE, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240200-27.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): MARIA LUCIA FELIX DE GODOY, Advogado: Edjane Alves da Silva, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 465740-08.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ CARLOS SARTORI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Antonio Fidelis, Embargado(a): CHEVRON BRASIL LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 11500-30.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): ESPÓLIO de MARILENE BECKER, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18085-10.2006.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): IRIO OSMAR BLOEDORN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Célio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 62500-61.2006.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GERALDO MAGELA ALBANO SALES, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Advogado: Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ETS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 64900-35.2006.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA APARECIDA RIBEIRO DIAS GUIMARÃES, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 106300-30.2006.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): CARLOS LADEIRA, Advogado: Gilson Francisco Reis, Agravado(s): VEC - REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 109500-80.2006.5.01.0052 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Norma Passos Lacerda de Oliveira, Agravado(s): DAVID DA SILVA CARVALHO, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Fundo Único da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 117700-46.2006.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e respectivos reflexos conforme se apurar em liquidação de sentença, considerando a jornada de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h45, com 1 hora de intervalo, e aos sábados, das 8 às 16 horas, também com uma hora de intervalo. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, com custas adicionais de R\$200,00, pela reclamada. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que não conhecia do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 120300-71.2006.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMS S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): ANTÔNIO GRANERO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 120500-48.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): ANTÔNIO ADALBERTO DA SILVA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Embargado(a): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 125200-85.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MECÂNICA BRASIL LTDA., Advogado: João Alexandre Abreu, Agravado(s): LÁERCIO DA ROCHA BARBOSA, Advogado: Marco Aurélio Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154800-93.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CONFIDENCIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 179600-88.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICTOR HUGO FREIRE ALVES, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1238500-08.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRENDY IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Recorrido(s): HELENA GARCIA BAY, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 4300-20.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA DE MELO, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 29100-03.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ROBSON PORTO DE ARAUJO E OUTRA, Advogado: Romero Quirino da Costa, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 39900-62.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMERSON OLIVEIRA MIRAPALHETA, Advogado: Fernando Obino Martins, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Embargado(a): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 55600-97.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBERTO PEREIRA DE VITA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 65700-38.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: APARECIDO GEREMIAS DA SILVA, Advogado: Renato Russo, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Elaine Ruman, Embargado(a): TRACTHOR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Elaine Ruman, Embargado(a): TRANSPEV EXPRESS LTDA., Advogada: Elaine Ruman, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Arnor Serafim Junior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 95800-76.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mauro Monteiro, Agravado(s): VILMA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Altair Paz Costa, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101200-38.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HAGANÁ SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Giovanna Ricupito dos Santos, Agravado(s): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., Advogado: Henrique Dias Carneiro, Agravado(s): ARNALDO INÁCIO BEZERRA, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA., Advogado: Marcos Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127700-61.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO LUIZ DE MELLO, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 129000-98.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WELLINTOM MEDEIROS COSTA, Advogado: Arthur Lopes Bandeira Neto, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogada: Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 134100-10.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Juliana Carmen de Moura, Recorrido(s): SEBASTIÃO REINALDO DE MEDEIROS, Advogada: Mirian Miras Sanches Colameo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA, VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, SEM RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o v. acórdão regional, excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e seus reflexos, em face da previsão via negociação coletiva, sendo devido o pagamento como extra apenas daquelas horas que extrapolarem a 8ª diária. **Processo: ED-AIRR - 134300-11.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Embargado(a): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Jean Rodrigues Teixeira, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 148540-48.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLEUSA MARY FREIRE, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Viviane Neves Caetano, Embargado(a): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: AIRR - 149500-76.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DAS FLORES COSTA, Advogada: Eliana dos Santos Machado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150000-21.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravante(s): VANDERLI NUNES DE MARINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 167200-76.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A Coutinho, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO EDUARDO PEREIRA, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 198800-79.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA DO BONFIM, Advogado: Rogério Antônio Moreira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. ; **Processo: RR - 208200-21.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): JOSÉ AIRTON ROSA OLIVEIRA, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Recorrido(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 214800-31.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): MAURÍCIO TADEU MARTINS DE SANTANA, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 130/131 dos autos digitalizados, prolatado em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que se pronuncie sobre a matéria apontada como omissa nos declaratórios. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 216700-96.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): WALTER SANSON, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daisy Aparecida Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 218100-68.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrente(s): EDSON ROBERTO SARCEDO REBOLO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados - PLR - Supressão Salarial - Natureza Jurídica Indenizatória - Acordo Coletivo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Tempo à Disposição - Deslocamento Interno Entre a Portaria e o Local de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de horas extraordinárias, com adicional de 50%, decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa entre a portaria de acesso até o seu local de trabalho, nos dias em que o tempo de deslocamento superou o limite de dez minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. Devidos os reflexos do labor extraordinário em DSR, aviso-prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos do FGTS com indenização de 40%, em conformidade com o pedido inicial formulado no item 13.a. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Elastecimento do Limite Legal - Negociação Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que todo o período anotado nos controles de ponto que exceder a jornada normal seja computado como horas extraordinárias, com adicional de 50%, quando ultrapassado o limite de cinco minutos por marcação ou de dez minutos por dia. Devidos os reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, 13º salários e FGTS, conforme pedido formulado no item 13.b da exordial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Transação - Programa de Desligamento Voluntário", "Dedução dos Valores Pagos em Decorrência da Adesão ao PDV", "Indenização De FGTS - Diferenças Oriundas dos Expurgos Inflacionários", "Abono Salarial - Complemento Especial - Integração ao Salário - Diferenças Salariais - Descumprimento de Norma Coletiva". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Reflexos em DSR - Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extraordinárias no repouso semanal remunerado. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 224100-89.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARIA RITA SILVA PINTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pelo primeiro-reclamado nos embargos de declaração. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 230800-94.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Embargado(a): FRANKLIN BELARMINO TAVARES, Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 301000-05.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIVA MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que definiu a remuneração integral da reclamante como base de cálculo da parcela sexta parte. **Processo: RR - 2779200-18.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Recorrido(s): HÉLIO AGOSTINHO GAMBA, Advogado: Vital Cassol da Rocha, Recorrido(s): BESC BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Débora Daniela Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - Gerente-Geral de Agência", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na qual fora julgada improcedente a pretensão às horas extraordinárias, inclusive aquelas oriundas da não fruição integral do intervalo intrajornada, e os seus reflexos, em relação ao período em que o autor ocupou o cargo de gerente-geral da agência localizada no Município de Curitiba (PR), ou seja, a partir de março de 2004 até o término do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 2000-31.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES SA, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Agravado(s): GERSON SIMÕES, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6300-37.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA FEITOSA, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino do Ramo Chaves de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 21500-94.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDINEI MAGNI, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamada quanto aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

temas "Horas Extraordinárias - Regimes de Compensação de Horários - Banco de Horas - Semanal - Previsão em Instrumentos Coletivos - Validade", "Participação nos Lucros e Resultados", "Assédio Moral - Danos Morais - Indenização", "Justiça Gratuita" e "Correção Monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Inclusão no Salário-Hora - Norma Coletiva - Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado e reflexos nos períodos de vigência da norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da demandada em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de assistência judiciária, arbitrados no importe de 15% sobre o valor bruto da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do agravo instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Diminuir do valor provisório da condenação apenas a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e reduzir R\$ 20,00 (vinte reais) do valor das custas processuais. **Processo: RR - 34800-71.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS MAGNO BATISTA DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o termo inicial da correção monetária dos danos materiais e morais na data da prolação da sentença de arbitramento dos valores indenizatórios, independentemente do trânsito em julgado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à prescrição, à doença ocupacional, aos danos morais decorrentes da doença, à pensão mensal, aos danos morais oriundos dos assaltos e ao dano material. Por unanimidade, julgar prejudicada a questão da correção monetária e dos juros de mora trazida no recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado com relação aos descontos fiscais e previdenciários, por ofensa ao art. 46, caput, da Lei nº 8.541/92 e por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pelo autor e da quota-parte do reclamante nas contribuições previdenciárias, incluindo-se as parcelas acessórias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 36700-06.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CECILIA SARMENTO GADELHA PIRES, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Rodrigo Toscano de Brito, Embargante: ISAAC LUIZ NOBRE, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Embargado(a): IATE CLUBE DA PARAÍBA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 68300-21.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEX VALADARES COSTA FREIRE, Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda Reclamada,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TIM CELULAR S.A., e condenar solidariamente as Reclamadas ao pagamento de auxílio-alimentação, diferenças salariais e reflexos decorrentes da inobservância do piso salarial. Para evitar bis in idem, fica autorizada a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Juros e correção monetária nos termos da Lei nº 8.177/91, do art. 883 da CLT e das Súmulas 200 e 381 do col. TST. Recolhimentos previdenciários na forma da Súmula 368 do TST, incidentes também sobre as diferenças salariais decorrentes da inobservância do piso salarial e reflexos destas sobre 13º salários. Custas majoradas para R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 82600-86.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO VIDAL, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 95100-47.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ELI CELSO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogada: Zélia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de provimento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96100-67.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Idimar Gomes Aranha, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA HERMAN, Advogado: André de Faria Brino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 98100-11.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): WALFREDO EDUARDO PAES, Advogado: Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): SELECT SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99100-93.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): ESPÓLIO de FLORES SOARES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 114700-49.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUÍZA FUMIE KATO, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário da Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte aprecie o recurso ordinário obreiro, como entender de direito. **Processo: AIRR - 124600-73.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): ALEKSANDRO SOUZA FERNANDES, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 129500-28.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): DIEGO SOUZA ARAUJO CAMPOS, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129800-50.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TEREZA CRISTINA LAWINSKY DE ANDRADE NOBRE, Advogado: José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132800-67.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: André Lopes de Sousa, Agravado(s): MARCELA ODANTE FERREIRA, Advogado: Audria Helena de Souza Perez Ozores, Agravado(s): ATUAL PESQUISA E MARKETING LTDA., Advogado: Paulo Roberto Morelli Filho, Agravado(s): PÓLIS PESQUISA LTDA., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 134800-64.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HILSON MARAZITA DE SOUZA, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 137000-70.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLS RESTAURANTE RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Ana Keila Marchiori, Agravado(s): RONEI PARAIZO GOMES, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 146800-75.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): JOICELETE DE MENEZES MELO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162500-03.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): TAMIZE BENEVIDES SÁ, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 165500-83.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BEHRENS, Advogado: Gabriela Fontes de Pádua, Recorrido(s): CLENICE CELESTINO CERQUEIRA, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE INTELIGÊNCIA E CORAÇÃO, Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Recorrido(s): COLÉGIO PIO XII, Advogado: Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Hospital-reclamado quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 179500-55.2008.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Agravado(s): MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 186200-95.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRAS, Advogada: Juliana Nunes, Advogada: Priscila da Rocha Lago, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Gisele Gleran Boccato Guilhon, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Sindicato-autor, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 190600-50.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): MARILENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 194100-32.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): GISELE PEDROZO PAIXÃO, Advogado: Jorge Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 199400-79.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): PRISCILA FERREIRA PEREIRA, Advogado: João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213000-85.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): LUCIENE CARVALHO DO NASCIMENTO FONSECA, Advogado: Anivarú Galo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 228300-30.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 265600-70.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NASA LABORATÓRIO BIOCLÍNICO S/C LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): FABIANA FERREIRA PENAS, Advogado: Marcelo Manuli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 267800-09.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIO RINO JOSÉ FERRETTI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL S.A. - SABESP, Advogado: Alexandre César Faria, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Sabesp-reclamada à devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre os abonos pecuniários de férias, a serem apurados em liquidação judicial, observada a prescrição parcial quinquenal declarada na sentença. Juros de mora calculados com base na Súmula nº 200 do TST e correção monetária na forma da lei trabalhista, observada a Súmula nº 381 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 309600-95.2008.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO WAGNER TURETTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação dos valores devidos ao reclamante a título de pensão mensal com aqueles pagos pelo órgão previdenciário oficial a título de auxílio-doença, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer a condenação atinente à indenização por danos morais, determinando que a pensão mensal devida ao reclamante corresponda à remuneração auferida por mês quando na ativa, sem dedução do montante percebido a título de benefício previdenciário, observados os demais critérios da condenação imposta da sentença, a serem apurados em liquidação judicial. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Constituição de Capital. **Processo: RR - 731500-93.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DÉBORA DE MIRANDA, Advogado: Rodrigo Xavier de Castro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tópico atinente ao fato gerador da contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante apenas quanto às horas extraordinárias oriundas do intervalo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

intraornada parcialmente fruído, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do tempo total de intervalo intraornada mínimo (uma hora diária) como hora extraordinária, com o adicional já definido na sentença. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas processuais majoradas em R\$ 10,00 (dez reais). **Processo: ED-AIRR - 617-90.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargado(a): JOSE CARLOS MESSIAS COUTINHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 668-04.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargado(a): DANIEL VIEIRA MACHADO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 9800-96.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ CARLOS SILVA DE JESUS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 19800-37.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): WILSON ROBERTO PICCOLO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 24900-33.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VILSON SEVERO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Embargado(a): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 25100-28.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UERITON OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 25800-18.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA, Advogada: Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 28100-89.2009.5.10.0019 da 10a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KERLEN DOS SANTOS, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Embargado(a): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 32200-07.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DOUGLAS BENATTI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 37000-97.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ROSEMEIRE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Embargado(a): ALFALIT BRASIL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 41700-18.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Leila Duarte Ali, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CÉSAR ARANCE WONSICK, Advogado: Luiz Sérgio Silva Parodes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 42340-81.2009.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): FLEIDYS DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Embargado(a): M.F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: RR - 42400-04.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Antônio Carlos de Assis Dantas, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação relativa à concessão de promoções por merecimento, restabelecer a sentença no particular. **Processo: ED-RR - 55300-91.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): FELIPE JANGADA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Embargado(a): PERFIL SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 59900-30.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): DÉLIO ROCHA GAYOSO SÁ BARRETO, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61500-66.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): EDERSON APARECIDO MIGUEL, Advogada: Maria Cláudia Hansen Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62700-38.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ EDÉSIO PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Raphael Pessoa Mota, Agravado(s): EXPRESSO VALE DO JAGUARIBE S.A., Advogado: Moacir Augusto Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 17, VII, do Código de Processo Civil, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ED-RR - 64400-37.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EUNA DO CARMO RIVAS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSOF CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AgR-AIRR - 66000-69.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): SÔNIA VICENTE, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 71100-53.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARLENE CORREA SOARES CARVALHO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 78400-38.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): MILENE LILIAN BAGOLIN MORAIS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 85200-11.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA, Advogada: Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Agravado(s): NATALINO PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Wellington Cecotte Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 86100-89.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELOISE DA FONSECA RUTZ, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88700-38.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Recorrido(s): ELENISE CRISTINA ANKLAN, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 92300-68.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN, Advogado: Fausto Góes Leite Júnior, Agravado(s): DANIELA AGUIAR NOGUEIRA, Advogada: Isabela Fonseca Medina, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96500-16.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA SANTOS, Advogado: Marcelo Augusto Gonçalves Vaz, Agravado(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Soiane Vieira Gonçalves Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 97100-90.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DORIA DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PETROVALE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA., Advogado: Glauco Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 102700-37.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ VALENCA CORREIA E OUTROS, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 103400-62.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Bruno Wider, Advogado: Sergio Quintero, Embargado(a): CARLOS CHAGAS NETO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 104200-63.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICIP, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): ELENILDE DOS SANTOS, Advogado: Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 109600-58.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 109600-93.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DERCI XAVIER DA COSTA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial da pretensão obreira de postular diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: Ag-AIRR - 110800-82.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ROSANA MARQUES DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 115700-22.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): VERA LÚCIA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 119100-40.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Fernanda Polo Louredo, Agravado(s): CÁSSIA VERÔNICA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Maria Joseilda Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 123200-79.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JUCÉLIA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Agravado(s): MULTIPLUS RESTAURANTE DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Ingo Sá Hage Calabrich, Agravado(s): BEDEC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: ANNE FEITOSA DO NASCIMENTO, Agravado(s): CHEMICAL COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123300-02.2009.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: Julgamento adiado em razão de por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Caixa Econômica Federal - CEF e da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. ADIADO SOLICITAR NOTAS ; **Processo: AIRR - 123400-02.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRECIOUS WOODS MANEJO FLORESTAL LTDA., Advogado: Heliana Maria Guimarães Rocha, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): VALDINEY LEÃO FARIAS, Advogado: Fabiana da Silva Barrozo, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogado: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 126500-73.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RENOVA AUTO SERVIÇOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Embargado(a): JORGE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: José Rogério Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissão quanto à análise do art. 146, III, "b", da Constituição Federal, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 132600-53.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Agravado(s): NEURIVAN DE ANDRADE, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135800-69.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Andenor Roberto S de Medeiros, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): JAQUELINE SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (fls. 383/387), reexaminar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 137100-85.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE VIEIRA GUIMARÃES, Advogada: Márcia de Fátima do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 139100-11.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): ANA LÚCIA CRUZ DE FREITAS, Advogado: Alexandra Pinheiro da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 139900-53.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): VALDEMI MASSAU DE SANTANA, Advogado: Tarciso Bueno, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 144900-16.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): LIDIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ARR - 150000-22.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ZULMIRO ANTONIO TASCHEIN, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Inez Maria Tonolli, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 151900-64.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): WANDEILSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GUILHERME ATANÁZIO, Advogado: Rômulo Silva Franco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 152800-52.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIVIANE BERNARDINA DA SILVA SIQUEIRA NASCIMENTO, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 154100-85.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): MARCOS DA COSTA PRADO, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 155400-16.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ MORAES MARCHI, Advogado: Glycério da Silva Sampaio Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157900-30.2009.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAELA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Odilon Marques Felho, Agravado(s): ITAMADIL ITAMARAJÚ DIESEL LTDA., Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 161700-57.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ORACIANO BOAVENTURA RIBEIRO NETO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162400-88.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LETÍCIA GOBETTI GALVÃO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162900-71.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIME RODRIGUES, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Marco Túlio de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 170200-17.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO BIM, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171100-66.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AYLTON ARDITO, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 181600-47.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): HÉLIO CUNHA MAGALHÃES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 181800-42.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): SEBASTIÃO LEONIR TABORDA, Advogado: Claudio Marcus Langner, Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186000-32.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Anáise Carlos de Oliveira, Agravado(s): REGIANE DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Genivaldo Dias Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 194200-42.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAURI CAMARGO DE ASSIS, Advogada: Patrícia Mercadante, Agravado(s): RC ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogada: Terezinha Chiossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 195400-33.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO ONOFRE DA SILVA FILHO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 201640-51.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fábio Corrêa Lara, Agravado(s): REINALDO DA SAGRADA FAMÍLIA, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 263/268, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 202000-23.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KLEITON RAFAEL DE JESUS, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Recorrido(s): AURI ROGÉRIO MACEDO, Advogado: Renato Heusi de Almeida Junior, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE DIFERENCIAL VIP LTDA., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à majoração do valor atribuído à indenização por danos morais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Experiência - Prorrogação Automática - Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202200-10.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): SALVADOR FERNANDES, Advogado: Adevair André, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202500-35.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Messias Marques Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 211400-09.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Recorrido(s): SIMONE CRISTINA NASCIMENTO MORILLA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 224300-84.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGOP ARNALDO DAKESSIAN, Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): JOÃO CARLOS MOREIRA SALVADOR, Advogada: Rose Cássia Jacintho da Silva, Agravado(s): AGDA COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Benedito Maria Júnior, Agravado(s): DAJAD CARLOS DAKESSIAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234300-56.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): LUIZ ELIAS GOMES GONÇALVES, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245900-16.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ELISABETH SANTANA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 246700-47.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MALHARIA CRISTINA LTDA., Advogado: Diego Daniel Stürmer, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): LUNENDER S.A. E OUTRO, Advogado: Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogado: Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador - Multa e Juros de Mora", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até dezembro de 2007, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: ED-RR - 255500-36.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANA PAULA PEREIRA NICOLAU, Advogado: Mariana Martins Lameze, Embargado(a): TCD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 273400-17.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Afonso José Leal Barbosa, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, na 6ª Sessão Ordinária, ocorrida em 02/04/2014. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participa do quórum para esta sessão de julgamento. **Processo: ED-RR - 279900-49.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Embargado(a): FÁBIO VILA NOVA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 298700-25.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): TEREZA BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 302600-40.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: André Lopes de Sousa, Agravado(s): REGINALDA APARECIDA RIBEIRO MENDES E OUTROS, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): GESTOR SUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 305100-74.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Recorrido(s): ERIVALDO LÚCIO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 431000-51.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Embargante: JOSIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: AIRR - 456385-43.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): REJANE LOOS UBER, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 777100-09.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MIRIAM DELPIZZO PAGANI FONSECA, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 3351000-08.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Agravado(s): SOLANGE BEATRIZ STIVAL, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ED-ARR - 3597500-24.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DANIELA BUSCARATTI DE SOUZA TATARIN, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/C LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos quanto ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao intervalo entre aulas intitulado de "recreio", que deve ser efetuado com a incidência do adicional de 50% e com os reflexos já definidos na sentença para as demais horas extraordinárias. **Processo: Ag-AIRR - 6-41.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11-48.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE VITTA DA SILVA, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Agravado(s): BRANDÃO FILHOS - FORTHIP AG. MARÍTIMA LTDA., Advogada: Rachel Philomeno Gomes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-15.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO ALVES SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petros e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 44-35.2010.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ENIVALDO LIMA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-33.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO BARAÇAL LUZ, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE ESTRELA - APFE, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 51-66.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Advogada: Cleide Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 52-34.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Anésio Rossi Junior, Agravado(s): MERI MARGARIDA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 64-68.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIMONE DA LUZ, Advogado: Sérgio Vulpini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-59.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Agravado(s): ANTONIO MARCELO SOUZA DA COSTA, Advogada: Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-36.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): MARIA ALICE DE ASSIS FERNANDES SPRADA E OUTROS, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-49.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): IVONE MARINS GONÇALVES, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-52.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSELMA ALVES DANTAS TEODOSIO, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 108-09.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESAR ROQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS, Advogado: José Carlos Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-57.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): MAURO AMADO E SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130-64.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): MARCOS ROSA CIPRIANO E OUTROS, Advogado: Marcela Roque Rizzo, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do segundo-reclamado, pelos encargos trabalhistas devidos aos reclamantes e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 139-34.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): JOCENEIA DE SOUZA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 140-33.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Embargado(a): NILTON CÉSAR FERREIRA, Advogado: Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 171-24.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAMARQUIS ALVES PIRES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRO, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 185-20.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Embargado(a): MÔNICA MARIA PAUS DANTAS, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 189-33.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): DALTON MELNISK E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 225-78.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): JUCINEA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Zacarias da Silva, Agravado(s): CONTRATME - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 256-76.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANO CELESTINO DE CARVÁLHO, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 342-94.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Agravado(s): VALDI SIQUEIRA AMORIM, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 667/669, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 367-33.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLAUDINEY SANCHES OGEDA E OUTRA, Advogado: Alessandra Priscila Mariano Peluccio, Agravado(s): NILSON RODRIGUES, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 372-31.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): WAGNER DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Eliane Antunes Queiroz Câmara, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: ED-AIRR - 374-50.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Henrique Schneider, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 403-75.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DAIANE CARDOZO DE BITENCOURT ALVES, Advogado: Enio da Silva Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-65.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PEDRO CABREIRA, Advogado: Fernando Rezende Triboni, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer da contraminuta, por intempestividade; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-52.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JORGE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Ilmar Schiavenato, Agravado(s): ALPHATRON SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Osmar Pereira Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 430-89.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): JAIRO ROSA E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Julio César Gatti Vaccaro. **Processo: AIRR - 438-13.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Agravado(s): VIVIANE ALVES TELLES, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 438-81.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): MONIQUE MACHADO PEREIRA DAS SILVA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 472-53.2010.5.01.0242**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Franklin Loureiro, Agravado(s): RICARDO DA SILVA SIGWALT, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): COOPERCOL COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 504-49.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ DA PAIXÃO, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 535-23.2010.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procurador: André Lopes de Sousa, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 553-53.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ALEXANDRE SAZANA MACHADO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 560-62.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): VALDIRENE FREIRE RUY, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 579-07.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 580-33.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Recorrido(s): SIDIMAR ORTIZ TAVARES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, nas férias com o acréscimo de 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS com a indenização de 40%. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 612-69.2010.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KAKO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fabian Marcello Gomes Capello, Recorrido(s): JOANA BACK, Advogado: Hernando José Tomazelli, Recorrido(s): KAUE EMBALAGENS LTDA., Recorrido(s): MARCOS NUNES, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito dava-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 647-36.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reponsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada ao Município em face dos embargos de declaração opostos. **Processo: AIRR - 656-02.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JACKSON BARRETO RIBEIRO, Advogado: Albino Romero, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE, Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 665-24.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABIANO BONETTO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com os reflexos já reconhecido. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Thiago José Segatto Menezes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago José Segatto Menezes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 677-12.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: André Lopes de Sousa, Agravado(s): NEUDIMAR DA ROCHA PINTO, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 770-10.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: NELSON JOSÉ DE PAULA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 799-87.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargado(a): JOÃO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: José da Silva Leão, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 815-92.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Losango Promoção de Vendas Ltda., e conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa Reclamada LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., somente em relação ao período contratual a partir de 04/03/2009, ao pagamento de multa e juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas. **Processo: RR - 832-86.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): MARCELO ARAUJO, Advogada: Maria Aparecida G. Ichiura, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM ZAIRA - SABAJAZAC, Advogado: Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reponsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Fundação Casa pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Resta prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 843-11.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Agravado(s): ADÃO SILVA DA ROSA, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 854-07.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERINALDO PAIXÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Sévolo Félix Oliveira Barros, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 859-12.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): DANUSIA SANTANA DIAS, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

868-47.2010.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROBERTINO RODRIGUES TAVARES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): MONOTEC REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniela Felix Federici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-60.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): LUIZ MARTINS RODRIGUES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-22.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CELIA VALENTIM DE PAULA GOMES, Advogado: Carlos César Vieira, Agravado(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 928-18.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): ANA CAROLINA BREGUEZ, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: AIRR - 939-80.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Mônica Medeiros de Andrade, Agravado(s): THERMOTITE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Fernanda de Mendonça Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 959-89.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): WALDOMIRO CASTELHANO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 965-84.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Agravado(s): DOUGLAS DE PAULA SILVÉRIO, Advogado: Cícero Bonfim do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 976-06.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HÉLIO TSURUDA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 977-91.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): GEREMIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1011-71.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURO CÉSAR MATOS SOARES, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, onde deve aguardar até o julgamento da Ação Civil Coletiva nº 001020-23.2013.5.08.0015, conforme requerimento do ora Agravante, Petição nº 122664/2014-3 (seq. 08). **Processo: AIRR - 1027-56.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRÍCIA HANAI VALERIANO VIANA, Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): HEWITT ASSOCIATES SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1055-03.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ELI TATIZAWA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar as embargantes a pagarem à reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em virtude do caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1056-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1113-54.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): HERALDO LOVIAT JÚNIOR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-67.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): ALCIDES PEREIRA LEITE, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): GRAZIANO JR ENGENHARIA CIVIL SEGURANÇA E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Raul Iberê Malagó, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: AIRR - 1167-41.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILTON GOMES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-89.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): JOSÉ MARTINS SOBRINHO, Advogada: Vanessa Batista Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1213-35.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEANDRO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): INTER LIGHT SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: José Humberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-23.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1254-04.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RS BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Pedro Calmon Mendes, Agravado(s): ANDRÉ LUI GIL, Advogada: Simone de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1267-76.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SYLVIO ROBERTO SEPÚLVEDA DO NASCIMENTO, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1288-65.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ ERNANI GOMES, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1318-28.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): JOÃO PEREIRA CHAVES, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Embargado(a): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1329-87.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GENTIL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PLANSEVIG -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PLANEJAMENTO, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1377-92.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO CAMPOS PEREIRA, Advogado: Rosana Pereira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1388-46.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1407-96.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EVERALDO LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Antônio Francisco Carlota, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a pretensão de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos aos reclamantes e apurados na presente ação. **Processo: Ag-AIRR - 1450-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CARLOS GEAN DE LIMA RAMOS, Advogado: Filadelfo Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1457-61.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Helena Magalhaes Furuli, Agravado(s): CAROLINE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ivânio Reus de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1495-02.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAFAEL AUGUSTO RIBEIRO RAMOS, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o segundo-reclamado subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas, conforme disposto na sentença. **Processo: AIRR - 1521-17.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ JAILON CALAZANS, Advogado: Erick Scarpelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-48.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Alexsandro Fonseca Ferreira, Agravado(s): ANDRÉIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-68.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogada: Marivania Vitorino da Silva, Agravado(s): VARCO INTERNACIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Léslie Mesquita Saldanha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1539-08.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB/ST, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes Ventura, Agravado(s): CONSTRUTORA BRASFORT LTDA., Advogado: Marcos Vinícios Fernandes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-69.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRÁULIO ROSA MARTINS, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA MOTTA TRANSPORTES, Advogado: Marcelo Fernandes Gaetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1579-13.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): JOAQUIM DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1582-31.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Sóstenes Camilo Magalhães Costa, Agravado(s): IRAINA SOARES, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 1600-18.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA HELENA DE PAULA, Advogada: Luci Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à concessão de promoções por merecimento. **Processo: RR - 1618-33.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELAINE GUEDES NUNES, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA. - IESDE E OUTROS, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional - Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao 9º Tribunal Regional, a fim de que profira novo julgamento, conforme petição constante nos embargos de declaração, apreciando a questão relativa à existência ou não de relação de trabalho havida entre as partes sob o enfoque das Cláusulas 3ª e 6ª do contrato. Prejudicada a análise dos demais temas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

constantes nas razões de recurso de revista. **Processo: RR - 1687-53.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ASSUMPCÃO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1698-78.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ OSCAR DA PONTE FILHO, Advogado: Erick Scarpelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1719-29.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): KARINA STAFUSSI FERNANDES, Advogado: Daniely Carina de Matos Mandaliti Ribeiro, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1913-63.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): WILSON NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1948-76.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): IZAÍAS PAIVA MATIAS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 2062-11.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): EDES DE SOUZA COELHO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada e, em relação ao provimento do recurso de revista do reclamante, esclarecer sobre parâmetros a serem adotados para a apuração das horas extraordinárias decorrentes da concessão irregular do intervalo interjornadas, sem modificação do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 2245-93.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): MERCEDES FERNANDES, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2256-33.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVANILDA MARIA NUNES, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2664-18.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): RRJB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Carlos Manuel Alcobia Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3018-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

25.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): NILZETE MARIA SCHMITZ ARENDT, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3032-14.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO GOMES FERREIRA, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): HARMA LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Euzébio Carli, Agravado(s): SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Josué Euzébio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3552-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Daniela Alexandre Cesário de Mello, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOICELETE DE MENEZES MELO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3626-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adéline Homar de Noronha, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): JOANA ALVES DA COSTA DOURADO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5013-92.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO HEINZEN, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 5157-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOICELETE DE MENEZES MELO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 6911-79.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CLOVIS ERNESTO WAGNER E OUTROS, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 36300-96.2010.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Advogada: Claudete Ribeiro de Lima, Recorrido(s): EDER HERMES, Advogada: Nádima Vasconcelos de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thiago José Segatto Menezes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago José Segatto Menezes, patrono do(s)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s). **Processo: RR - 45200-55.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Raquel Julieta Dal Cin Campanharo, Recorrido(s): KLEBER MUNIZ, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Recorrido(s): QUALLITEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102100-93.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO BATISTA PESSOA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Hélio Marques Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4001221-72.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MÁRCIO VITOR MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 21-45.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): SIDINEI HORÁCIO DA COSTA, Advogado: Fábio José Martins, Agravado(s): CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Máximo, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-24.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLI BATISTA BAENA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Richard Milone Cacko, Agravado(s): EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-79.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO VIEIRA ISSA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-95.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): EMÍLIA CAMARGO, Advogado: Marcelo da Rocha Gonçalves Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 63-78.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Agravado(s): JERÔNIMO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-90.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-26.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSON RAYMUNDO FARIA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Thiago Brandão Cabral, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ - TEAG, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 83-86.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS SODRÉ RODRIGUES, Advogado: Charles Abrão Wyse, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA SANTOS, Advogada: Ana Maria Montezano Gonsales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 89-79.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDA CAROLINA OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Osvaldo Rabelo de Queiroz, Agravado(s): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, Advogado: Afonso Assis Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 99-22.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA HELENA GUIMARÃES CANCELA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Paulo Ivan Borges Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 102-96.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Renata Gaspar Palmier Nunes, Agravado(s): ENG-ROPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Agravado(s): VALDINEI FIGUÊREDO DA SILVA, Advogado: Thiago Ribeiro Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 138-77.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-11.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Zanatta, Agravado(s): PAULO RICARDO FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-74.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MERCEDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 161-69.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ADACI BARROS GOMES DA SILVA, Advogado: AMANNDA ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 162-42.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUSA SALETE ALBRECHT, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 170-31.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANTÔNIA EUNICE DE LIMA PINTO, Advogado: AMANNDA ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 197-38.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): ADRIANA RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Cristiano Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 198-23.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): ANA PAULA SOUZA FIGUEREDO, Advogado: Cristiano Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-07.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: André Lopes de Sousa, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DUTRA DE MELO, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 207-11.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Lopes de Sousa, Recorrido(s): SILVANIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 43, § 2º, da Lei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 218-95.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FÁBIO GIOVANI MANOSSO, Advogado: Lourival Lino de Sousa, Recorrido(s): LIFE BIOCÊNCIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Denira Caroline Gorla Hirata, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de reabrir a instrução processual, visando a produção de prova pericial. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 224-54.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DJANIRA GOMES ALVES, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 249-41.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-15.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): MARIA LÚCIA GOES CABRAL, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 257-49.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO ROHL, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): COPAGRIL - COMERCIAL AGRÍCOLA PICCOLI LTDA., Advogado: Adelina Conceição Dias Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e restabelecer a sentença que concedeu o pagamento de horas extras. Custas, em reversão, pela reclamada. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 17.000, para fins processuais. **Processo: AIRR - 258-08.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Simões Fortuna Júnior, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 308-90.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Recorrido(s): ROBERTO JAIR BASTOS DA CRUZ, Advogado: Antônio Vicente da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fontoura Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "professor - atividade extraclasse - hora-atividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente à parcela denominada "hora-atividade" e consequentes reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 317-80.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE BRITO, Advogado: Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-70.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Sabrina Favero Rezende, Agravado(s): DENISE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Tardivo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Advogada: Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-23.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ATTA REFLORESTAMENTO S.A., Advogada: Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-28.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): CLAITON FÁBIO NORBERTO, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): VIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAIXAS E PAPELÃO ONDULADO LTDA., Advogado: Roberto Francisco Fett Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-72.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 420-92.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): NELSON GABRIEL MAGALHÃES DE CASTRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Cíntia Molinari Stedile, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Parcela CTVA - Natureza Jurídica Salarial - Complementação de Aposentadoria - Salário de Participação - Termo de Adesão às Regras de Saldamento do Novo Plano REG/REPLAN", por divergência jurisprudencial, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA" no salário de contribuição para a FUNCEF e a complementação de aposentadoria. Rearbitrar o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas processuais no importe R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ED-RR - 436-09.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LAUDIANO SANTANA, Advogado: Jardel Lúcio Coelho Dias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Patrícia Helena Almeida Alves Canindé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 446-61.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): FERNANDA SOUZA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Débora Papine Prada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 447-32.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): ALEX SANDRO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Enri Endress Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas. Ficam invertidos os ônus dos pagamentos das custas e dos honorários periciais. Por ser o reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, fica dispensado do primeiro e, quanto ao segundo, deve ser observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: AgR-AIRR - 462-02.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 535-76.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MÔNICA EMMANUELLE GORGONIO DE CARVALHO, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 547-96.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Souza Damasceno, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): MIGUEL AMÉRICO DE SANTANA NETO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 580-19.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ADILSON ARNALDO DA SILVA, Advogado: Igor da Cruz Gouveia Paes, Recorrido(s): F MOVEIS LTDA., Advogado: Romualdo José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da contribuição social tenha como fato gerador a data da prestação do serviço. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 588-37.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): MARTINS MEDEIROS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Políbio Hélio Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 617-11.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): CRISTO REY TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., Advogado: Mauro Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu horas extraordinárias ao reclamante. Condenação majorada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: Ag-AIRR - 621-11.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): VALDEIR SILVA CORREIA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 649-96.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL MENESES DE JESUS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Flávia Dorado Torres, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 669-57.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 690-84.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANO LIMA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Recorrido(s): ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 746-77.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÂNGELA BRANDÃO SEGER, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Correia, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 759-58.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Recorrido(s): ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Octavio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 764-16.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: André Lopes de Sousa, Agravado(s): JUCIMARA SOARES, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-73.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, Advogado: Darlan Vargas, Agravado(s): MERCEDES ANA BALESTRIN, Advogado: Jalmo Antônio Fornari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 815-57.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO SOUZA DA SILVA, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 830-16.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): INACIA ANTONIA DE LIMA DE BARROS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Vencido o Exmo. Ministro Viera de Mello Filho, que conhecia quanto ao tema recurso de revista. Competência da Justiça do Trabalho. Empregado admitido sem concurso público, mais de 5 anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a competência. S. Exa. juntará voto vencido. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 852-91.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SUELY DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 898-55.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): VALDIR MENDES DA SILVA, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-14.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA, Advogado: João Batista de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 927-96.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Inez Maria Tonolli, Recorrido(s): DAIANA ALEXANDRA PEZZI CASAGRANDE, Advogado: Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 947-54.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): JERONIMO DO ROSARIO SOUZA, Advogado: Cleber Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-16.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUPPORT CARGO LTDA., Advogado: Rogério Martir, Agravado(s): LEANDRO PATRICIO DA SILVA, Advogado: WELINGTON MARCELÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-39.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIS CARLOS FRANCISCO XAVIER, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): S. A. FÁBRICA DE TECIDOS MARIA CÂNDIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 965-08.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ADILSON DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 995-23.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): IRENILSON SILVA FRANÇA, Advogado: VITOR NAGIB ELUF, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-23.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Giovanna Aparecida Maldonado, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1003-81.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogada: Valquíria Mitie Inoue, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL S.A., Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1018-50.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S. A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA MACHADO, Advogado: Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1047-42.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): CARLA JAQUELINE DOS SANTOS ARRUEE, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Lizandro dos Santos Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1058-68.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): BRUNO FLORIANO SANTOS, Advogado: Lilian Guimarães Maiques, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1070-29.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Lisiane Andréia Brum da Silva, Recorrido(s): EVANIR ABEL, Advogado: Fabiano Mersoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da taxa SELIC para atualização do débito fiscal objeto da presente execução. **Processo: AIRR - 1081-18.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALVES COELHO, Advogado: Thiago Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1083-80.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ALVINA RAIMUNDA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa ao pagamento de promoções por merecimento, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 1112-07.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRISCILA DE OLIVEIRA SAMPAIO DE FREITAS, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Dário Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1126-77.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ALICE LIGABOI, Advogado: Carlos Alberto Quinta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AIRR - 1138-56.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: V10 INVESTIMENTOS - AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Lucas de Campos Faria, Embargado(a): FABIANA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogada: Renata Pereira Mascarenhas, Embargado(a): XP INVESTIMENTOS - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Embargado(a): XP EDUCAÇÃO, ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas de Campos Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para dar-lhe efeito modificativo e reformando o acórdão (fls. 745/747), analisar o agravo de instrumento, sem o óbice da Súmula nº 422 do TST. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1175-96.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ GERALDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1176-30.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ENGECON - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Luiz Gustavo Rodrigues Seara Cordaro, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-88.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUÍS ROSA, Advogado: Carlos Alberto Contim Borges, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-85.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES HUNAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-22.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): RONDA GERAL INSPETORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1379-81.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EBENEZER ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

& DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Sebastião Lino Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1403-82.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SEISA DE CASSIA ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1407-56.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA FERREIRA OLEGÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): TODO BPO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-93.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHIOU RUEY HONG, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1465-35.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): SANDRA APARECIDA SAMPAIO, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507-63.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1511-30.2011.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Advogado: Josenildo Morais de Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1518-38.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIMAR MARIA DE SOUZA, Advogado: Simone de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1535-73.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLAREX - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): FLAVIO EDGAR OLIVEIRA MESQUITA, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-48.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): DANIEL SOARES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1557-35.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BEATRIZ BORGES LINS MACIEL MONTEIRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante e, no mérito dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas a partir da 5ª com os acréscimos e diferenças elencadas no item 05 do pedido constante da petição inicial. **Processo: AIRR - 1612-35.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Sérgio Peres Faria, Agravado(s): MILTON DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): DAN CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Sérgio Peres Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1659-50.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARCOPAR - AR CONDICIONADO PARANÁ LTDA., Advogado: Cerino Lorenzetti, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Agravado(s): ELZO ORLANDO, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 1767-96.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANILENE NASCIMENTO ARANTES DA SILVA, Advogado: João Flávio Pessôa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1821-36.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): RONALDO CARLOS GALVÃO E OUTROS, Advogado: Rafael Barbacena e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1830-22.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVANDRO QUEIROZ DA COSTA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Embargado(a): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1883-58.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROMUALDO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1911-78.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULO JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: André Luis Moura Curvo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912-14.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1926-43.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DYTECH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JOSE ADILSON DA SILVA, Advogado: Rafael Dias Andrade, Recorrido(s): FC CONSTRUTORA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2015-16.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2019-61.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2065-54.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAROLINA FREITAS MENDONÇA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 2074-11.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SARBRAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lopes, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ NASCIMENTO, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS RGN LTDA., Advogado: Moacir Manzine, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Trabalho temporário - Responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelo eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, tão somente, modificar a responsabilidade da segunda reclamada, Sarbras Engenharia LTDA., de solidária para subsidiária. Fica mantido o valor da condenação, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 2120-97.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FERNANDA EURIDES SOUZA MACHADO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2161-10.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): KEYTE LUCI LUZINI, Advogado: Luis Alberto da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 2197-88.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): ALINE INES CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: RR - 2299-48.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FERNANDO DONISETI MARTINS, Advogada: Vanessa Gomes Esgrignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2518-37.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ REIS DOS SANTOS, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2913-81.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EDSON MINERVINO CAVALCANTE, Advogado: Lindomar Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3946-40.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAIROS AGILEU DE BARROS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Scheidt Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4367-15.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JARBAS LEMOS CAMPOS, Advogado: Fabiano Henrique Souza, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogada: Juliana Azevedo Pfau, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 9258-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

90.2011.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADILSON DE SOUZA MACHADO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 19300-30.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): JOSE MARCELO FREDERIC DA SILVA, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Embargado(a): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRO - 53601-51.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARINALVA DE JESUS RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 71000-89.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema denominado "CTVA - Incorporação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja considerada no cálculo do adicional de incorporação a parcela CTVA, cujo valor a ser incorporado corresponda à média ponderada dos últimos cinco anos de recebimento, nos termos da norma interna da reclamada denominada RH 151, observada a prescrição parcial declarada em sentença. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ED-AIRR - 98800-64.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA LEMOS DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 99600-98.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 269600-69.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): ALZIRA DE CÁSSIA SOARES DA CUNHA, Advogada: Gisllene Lyra Pereira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Gabriela Leite Massari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 5-67.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Renata Caldas de Macedo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 54-05.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: André Lopes de Sousa, Agravado(s): CATIA DENISE TRINDADE MUNHOZ, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69-51.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): IRACEMA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 121-29.2012.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): F. M. RODRIGUES & COMPANHIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): LUCINEIDE MORALES GONÇALVES AMÉRICO, Advogada: Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-54.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): GENILTON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Cleusa Brittes Cabral, Agravado(s): ARGG PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: José Vicente da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-45.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): CLEONICE CORREA DOS SANTOS, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 171-90.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS JÚNIOR E OUTRA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, condenando a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, observando-se os reajustes normativos, ascensão de níveis e demais benefícios normativos, até a regularização em folha de pagamento, com reflexos em férias mais um terço, 13º salários e FGTS, conforme for apurado em regular liquidação. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula nº 368 do TST. Deferir-se, ainda, honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 211-53.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROSALVA DE AZEVEDO MARQUES, Advogado: Juliane



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Almeida, Agravado(s): TAPETES SÃO CARLOS LTDA., Advogado: Ruy Matheus, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-52.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO, Advogado: Sérgio Luiz Maronez Bragato, Agravado(s): LILIANE MARQUES BRITES, Advogado: Iara Castiel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-80.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSMAR EVANGELISTA DE SOUSA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 216-17.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): VIVIANE SILVEIRA LEAL, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 223-70.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): ANDRÉ CRISTIANO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Agravado(s): VP CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Robery Bueno da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 232-32.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): LUIZ OTAVIO RODRIGUES BARCELOS, Advogado: Lucas Feijo Villas Boas Vieira, Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 264-62.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARISVALDO PINTO DE SOUSA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 270-43.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): RITA DE SOUSA MATOS RAMOS, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que dava-lhe provimento para declarar a competência. S. juntará voto vencido. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 330-29.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Recorrido(s): LEONARDO COSTA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 331-15.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-94.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARCLAN BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): PRICILA RAMOS ALMEIDA, Advogado: Victor Daniel Mendes da Silva, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-36.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOUSA DA SILVA, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Agravado(s): JJS MACHADO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ALVENARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 393-41.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOSÉ IVAN DE SOUSA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 399-43.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Embargado(a): KELLEN CRISTINA AMARO DIAS, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 412-64.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): DIMEN MÉDICOS ASSOCIADOS ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA., Advogado: Luís Henrique Bortolai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-02.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PANALPINA LTDA., Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): VERALANA - RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): LEANDRO MOURA ROQUE, Advogado: Antonino Prota da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-43.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): IIRAILTON JACO DE LIMA, Advogado: Gersonita da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-83.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): LUCIANA SIMÃO SAMPAIO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 459-36.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): GERIONALDO DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Ivan Alves Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-05.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LAELSON DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Bruno Reis Lopes, Agravado(s): TONISCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Joseph Antoine Tawil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-10.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JONAS ALEX DOS SANTOS FONTES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 494-53.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): OZIANA DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Vanessa Garcia de Moraes, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jackeline Silveira de Souza Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 494-75.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA RODRIGUES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Agravado(s): DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Renata Luciana Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-29.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEVI MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-21.2012.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wilson Baraban, Agravado(s): MÁRCIO DOUGLAS FRANCO, Advogada: Nataly Francis de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 529-23.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ABG AIR LOURENCO GOMES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 529-98.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VANDERLEI MACHADO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 533-94.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): ANA CELIA ARISTIDES NUNES, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 546-93.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): WESLEY BORGES CARVALHO, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-31.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSON CHRISTOVÃO FILHO, Advogada: Nanci Tortoreto Christovão, Agravado(s): HM HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-88.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Agravado(s): LUCIANA DE FÁTIMA NESKE GOMES, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-68.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 624-83.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Procurador: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ANDRADE, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-63.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERENI CAMPOS MORAIS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-76.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDRESSA SAMPAIO MATOS, Advogado: Ana Paula Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): CIA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 669-41.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA, Procurador: Flávio Ferraz Torres, Recorrido(s): ESTEVÃO PEREIRA GOMES, Advogado: Karem Leon Serrano Fontes, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 673-90.2012.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Robie Bitencourt Ianhes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 677-23.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDIOMIR UKACHESKI, Advogado: Irineu Pimentel Pinto, Recorrido(s): DIPLOMATA AGRO AVÍCOLA LTDA. E OUTRO, Advogada: Diana Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 717-69.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): LUIZ CLETON JORGE, Advogado: Tiago Kremer Pizzetti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-55.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL DE JESUS DE AQUINO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 751-79.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Recorrido(s): FABIO ISRAEL, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 801-02.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA, Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): THIAGO KILL THOMAZ, Advogado: Guilherme Souza Garces Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 812-79.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): EDIMILSON AMBROSIO, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 814-72.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA CHAVES, Advogado: Hedimar de Oliveira Mendes, Agravado(s): DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogada: Graziela Colombari, Agravado(s): ALGAR MIDIA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 844-67.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Maciel Dias, Agravado(s): JÚLHO PIETROWSKI, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-78.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): ELIAS PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Maria Pessôa Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-14.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS CAMPARRA MONTEIRO, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-28.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): ALESSANDRO ZARZENON TEIXEIRA, Advogado: Silvio José Columbano Monez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-76.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCIO SANTOS DE SANTANA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVO LTDA. (CONTINENTAL PNEUSO), Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 921-05.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ALESSANDRA GONÇALVES FELIPE, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): WSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 953-51.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): IVAN BATISTA DA SILVA SANTOS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 970-73.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CRISTIANO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 974-08.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CELIO ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 976-46.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): HAMILTON ANTÔNIO ROCHA CALDEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-60.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CARLOS JOSÉ MACHADO, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-60.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ADEMIR MAYER, Advogado: Irma Reisdorfer, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-05.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 1074-29.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANA ZAGO ABRAHAM, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-45.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AREVA KOBLITZ S.A., Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Agravado(s): GENIVAL FELIX DE ABREU, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-32.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TERESINHA INÊS TITTON PEREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-52.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HS TUBULAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Guilherme Acosta Moncks, Agravado(s): OTACÍLIO BORBA DA SILVA, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-95.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): EDNARDO MAIA DE ARAÚJO JUNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1181-88.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): GUILHERME WILLER SENGGER, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1205-76.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVONETE BASTOS, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Newton Mauricio Franco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais por atraso de pagamento de verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as empresas reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (cem reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ; **Processo: AIRR - 1233-04.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO FEITOSA MENDES, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1237-73.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Juliano Francisco Sarmiento, Recorrido(s): RUTH CARDOSO ALVES VITA, Advogado: Carlos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 377 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a revelia da reclamada, determinar que sejam desencartados dos autos a defesa e os documentos juntados pela reclamada e que os autos retornem ao Tribunal Regional para que, dada essa premissa, julgue o recurso ordinário pela parte, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 1268-04.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO FAVACHO RIBEIRO, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo ; **Processo: RR - 1341-96.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Recorrido(s): ALESSANDRA DE SOUSA SIMPLICIO ARAÚJO, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da integração das horas extras nos descansos semanais, nas férias acrescidas de 1/3, nas gratificações natalinas e no FGTS com indenização de 40%. **Processo: RR - 1342-81.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO SOARES, Advogado: Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1343-94.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): ADOLFO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1452-58.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): REGIANE AGOSTINI, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): WETZEL S.A., Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1454-50.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): ANA APARECIDA COUTINHO SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1469-41.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVO ANTÔNIO DO AMARAL LUIZ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478-06.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): JUAREZ LOPES RODRIGUES, Advogada: Eliana Costa Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490-93.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JHONATAN CÉSAR ALCÂNTARA ARAÚJO, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1518-19.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): RAFAEL MACHADO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1521-46.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO EUGÊNIO, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574-24.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): JOSIANE SENA DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591-84.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEIVIS AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1591-44.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1632-37.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1660-93.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANA PAULA LIMA, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): EMBU LOTERIAS LTDA. - ME, Advogada: Adriana Froes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-46.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANE APARECIDA VIDE, Advogado: Claudiomir Giaretton, Agravado(s): KEMIN NORD PALATABILIZANTES DO BRASIL S.A., Advogado: José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1678-07.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GRAZIELLE BENJAMIM RAMOS, Advogado: Joel de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1721-41.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): AMANDA NATANA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1750-73.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CONSORCIO POTENCIAL ECMAN, Advogado: Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): CRISTIANO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-44.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA CATARINA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe de Moraes Gonçalves Mendes, Agravado(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Desembargador Convocado ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1849-28.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIO TEODORICO TRAVASSOS DE LIMA FILHO, Advogada: France Ferreira Moraes, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dayse Korina Queiroz da Silva, Agravado(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Frago, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1879-04.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1979-24.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): DOUGLAS ALVES DO AMARAL E OUTRO, Advogado: Marcos Guilherme de Siqueira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2057-30.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOSÉ JAIR DOS SANTOS, Advogado: Baltazar Humberto Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2163-91.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): VICTOR GUSTAVO TAVARES BITTENCOURT, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2175-09.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): HERASMO DE JESUS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2250-05.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALDENIR CAROLINO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAMPOS, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2257-91.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCIO DE SOUZA DOMINGOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2262-62.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): VIVIANE DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2364-86.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): IOLANDA ANDRADE PIMENTA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2415-03.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): DANIELA VITÓRIA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2466-44.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SIMÉIA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Fernandez Gonzalez Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5870-82.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DIOGO MACHADO COSTA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Denísio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 29300-68.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA NATIVIDADE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 47200-37.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALAINDELON AQUINO DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 54900-40.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): LUIZ EDUARDO BORJA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 57000-56.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): JONAS FERNANDES DE QUEIROZ SOBRINHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 79200-17.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): CARLOS ROBERTO LOPES, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e fazer constar na parte dispositiva do acórdão embargado que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - é isenta de recolhimento das custas processuais e do pagamento do depósito recursal, nos termos dos artigos 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 790-A da CLT, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: AIRR - 7-21.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTINA ALBINO SOBRAL, Advogado: Antonio Sergio Faria Sella, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, Advogado: Rosely Torres de Almeida Camillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 18-54.2013.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO MARDIO DA COSTA, Advogado: Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Agravado(s): MOLDFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. - ME, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-75.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): TIAGO ARTUR ADAMY DA ROSA, Advogada: Dilani Márcia Lompa Juelg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-28.2013.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 158-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

20.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GUILHERME HENRIQUE STREPPPEL PANICHI, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 253-22.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MICHELE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marina Andréia de Nazaré Silva, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: AIRR - 324-65.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PARIS INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FLÁVIO SANTOS COSTA, Advogado: Luís Guilherme Carvalho Brasil Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-18.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): VANESSA DE LIMA DINIZ, Advogada: Christina Marie Barcelos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-89.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, Advogado: José Salvador Torres Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DAS DORES PEDRO, Advogado: Célio José Duarte, Agravado(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-36.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): LEANDRO JUNIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-90.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PEÇA PILOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA LTDA., Advogado: Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Agravado(s): VIVIANE NASCIMENTO CHAGAS, Advogado: Júlio César de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E VESTUÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Bruna Faria Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-11.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): BRUNA PEREIRA OSTETTO, Advogado: José Edson Costa, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dmitry Gomes Rzatki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-65.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ WAGNER FERREIRA AZEVEDO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): B&M INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 433-26.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): GLAUCIA KARINE ALVES DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: AIRR - 434-42.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATEUS HOMERCHER DE ALMEIDA, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-74.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEX BANDEIRA DE ANDRADE LIMA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-37.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIMCOP S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): LUIZ JOÃO SILVA, Advogada: Maria Inês da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-72.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): NANTOR PELLEGRINI, Advogado: José Paulo da Silveira, Agravado(s): AVE SILVA PRODUÇÃO DE OVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 726-51.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): MAIRA PAULA SOARES GONCALVES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: ED-RR - 1414-46.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TANIA LÚCIA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 1454-79.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): AROLDI SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RODRIGUES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52800-30.2013.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Duarte Queiroz, Agravado(s): GAUDÊNCIO MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-38.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MARIA PIRES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros em revezamento com o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma